



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone/fax (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Giovanni Amestoy da Silva, doravante denominado Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES inscrita no CNPJ sob nº 87.085.320/0001-70, neste ato representado pelo Sr.^a Ana Valli Cidade, inscrita sob o CPF nº 172.428.940-34, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para execução a serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos no Município, a ser realizado entre a Administração pública e a Organização da Sociedade Civil.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Para o exercício financeiro de 2019 (dois mil e dezenove), fica estimado o repasse de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Município da Assistência Social, na seguinte dotação:

Órgão: 11-Secretaria de Município da Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Funcional: 082440108 – Assistência Social

Projeto Atividade: 2.166 – Manutenção do Convênio com SCAP – PSE – PAC I

Natureza da Despesa 33.50.41 – Contribuições;

Fonte do Recurso: 1121

Reduzido: 1537

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1.A Organização da Sociedade Civil contribuirá para a execução do objeto desta parceria conforme descrito na Proposta de Trabalho;

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88 142 302/0001-45 - Fone/fax (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

4.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

ae



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone/fax (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a Organização da Sociedade Civil agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

ae



5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) até o 30º (trigésimo) dia útil ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Organização da Sociedade Civil;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura em 03 de julho de 2019 até o dia 31 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, conforme previsto no Decreto Municipal nº 4258 de 29 de março de 2019.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

ae



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88 142.302/0001-45 - Fone/fax (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul-RS

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88 142 302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul-RS

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O desvio das finalidades previstas neste Termo de Colaboração acarretará a imediata devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, bem como impedimento a concessão de novos auxílios do MUNICÍPIO à Organização da Sociedade Civil **Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres**.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Caçapava do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

É, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Caçapava do Sul, 03 de julho de 2019.

Ana Valli Cidade
Organização da Sociedade Civil

Giovanni Abrestoy da Silva
Prefeito Municipal

— Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres —

Mantenedora do Lar do Idoso Rosalina Borges
 C.N.P.J.: 87.085.320/0001-70
 Reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto nº 14, em 30/06/64
 Av. Presidente Kennedy, 1574 - Caçapava do Sul - RS

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXILIO AOS POBRES		C.N.P.J.: 87.085.320/0001-70	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE KENNEDY, 1574, CENTRO			
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: CAÇAPAVA DO SUL	U.F.: RS	CEP: 96570-000
TELEFONE: (55)3281 1396	E-MAIL:		
NOME DO RESPONSÁVEL: ANA VALLI CIDADE		CPF: 172.428.940-34	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4006439145 SSP-RS	CARGO: PRESIDENTE	
ENDEREÇO: RUA BORGES DE MEDEIROS, 1333, CAÇAPAVA DO SUL-RS		CEP: 96570-000	

2 PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO:			
PROJETO IDOSO ATIVO		PRAZO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
		06/2019	08/2019
OBJETIVO ALVO: IDOSOS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL			
<p>DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE A REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)</p> <p>Atualmente a instituição de longa permanência oferece aos idosos, com ou sem suporte familiar, domicílio coletivo em nosso Lar, dando amparo material, social, moral, intelectual, proporcionando-lhes condições de dignidade, visando à preservação da sua saúde física e mental. São acolhidos idosos a partir dos 65 anos em tempo integral.</p> <p>Os serviços desta complexidade são realizados continuamente, ao longo do período são feitas atividades para desenvolver este acolhimento de forma a garantir a proteção dos idosos através de ações conjuntas com os serviços prestados pelos funcionários contratados e também contamos com o apoio da assistência social do município, voluntários e a comunidade em geral em algumas ações.</p>			

[Handwritten signature]

— Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres —

Mantenedora do Lar do Idoso Rosinha Borges
C.N.P.J.: 87 086 320/0001-70
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto nº 14, em 30/06/84
Av. Presidente Kennedy, 1574 - Caçapava do Sul - RS

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Justifica-se a utilização do aporte financeiro devido atendermos 35 idosas (com mais de 60 anos) e podermos proporcionar uma boa qualidade de vida a essas Vovós que são acolhidas em tempo integral: necessitamos de recursos financeiros para auxiliar custeios com a folha de pagamento de cuidadores, e de despesas de manutenção, visando além dos serviços de acolhimento essenciais possibilitar o bem-estar social e moral dos idosos. Portanto, a parceria com a Prefeitura neste momento é importante para minimizar os altos custos para atender o público-alvo identificado.

O "Lar do Idoso Rosinha Borges" mantém suas atividades cotidianamente e integralmente, conta também com doações e ações voluntárias, desta forma todo o suporte financeiro está destinado a prestar cuidados e garantir a proteção dos direitos dos idosos, sendo de suma importância o apoio do poder público municipal nesta parceria que visa interesse social e assistencial.

3 OBJETIVOS

3.1 GERAIS

- a) Realizar serviços de acolhimento contínuo e integral a pessoas idosas através da proteção social especial na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);
- b) Manter quadro de profissionais qualificados auxiliando aos cuidados a saúde das idosas acolhidas.

3.2. ESPECÍFICOS

- a.1) Promover o acolhimento a pessoa idosa do sexo feminino a partir dos 60 anos com diferentes graus de dependência.
- a.2) Dispor cuidados visando o bem estar social das idosas residentes na instituição, e assistência espiritual, cultural e de lazer;
- a.3) Oferecer condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b.1) Continuidade dos atendimentos de proteção e de acolhimento às idosas assistidas na ILPI;
- b.2) Oferecer às idosas assistência à saúde;
- b.3) Manutenção de arquivo com histórico de atendimentos às idosas acolhidas;

4. METODOLOGIA

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

A Instituição oferece serviço de acolhimento habitacional de longa permanência a idosas, proporcionando serviços continuados conforme a necessidade coletiva e individual. Para este projeto será dada, portanto a continuidade dos serviços que vem sendo prestados cotidianamente dentro da instituição. Serão realizados com recurso público:

- Pagamento da folha de salário mantendo os profissionais para desenvolver atividades e assistir as

Ass

Ass

— Associação Caçapavense de Assistência aos Pobres —

Calcedora do Lar do Ibsa Rosinda Borges

C.N.P.J.: 87.086.320/0001-70

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto nº 14, em 30/06/64

Av. Presidente Kennedy, 1574 - Caçapava do Sul - RS

acolhidas dentro de suas necessidades.

- Utilizar o recurso advindo da parceria no pagamento de fatura de energia elétrica e água e aquisição de roupas de cama.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO:

Para a meta 01: Através da promoção dos serviços de acolhimento contínuo assegura-se o convívio com a sociedade, familiares e voluntários que atuam nas áreas da cultura, do lazer, do artesanato, da religiosidade, envolvendo o bem-estar de cada indivíduo, atingindo positivamente 35 (trinta e cinco) idosas residentes atualmente na instituição;

- Por intermédio dos serviços de acolhimento e de proteção, disponibilizar e oferecer condições de higiene e habitação das residentes e a salubridade da residência através da limpeza e manutenção do ambiente, com questão a conservação da residência manter pago em dia as despesas com energia elétrica e água/saneamento.

Para a meta 02: Através do Pagamento folha de salários dos profissionais trabalhadores na ILPI manter os serviços de assistência à saúde, e ainda conservar prontuários e relatórios atualizados dos atendimentos.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se que neste período de execução da parceria que possamos alcançar as metas com êxito mantendo nossas idosas com atendimento qualificado, com qualidade de vida, especialmente pela continuidade de serviços visando o bem-estar através das ações que são realizadas diariamente, assim como minimizar os custos das despesas com pessoal, material para dormitórios e de manutenção da residência.

- PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

- Apresentação de notas fiscais da aquisição de materiais para dormitórios como roupas de cama;
- Comprovantes dos pagamentos de despesas com manutenção do prédio (água e luz);
- Comprovante de pagamento dos salários de funcionários;
- Relação da atividade desenvolvidas dos profissionais pagos com recurso público.

5.4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações	
1	1	Atender as especificações de cada grau de dependência do idoso no atendimento a higiene pessoal e coletiva;
	2	Oferecer atendimento de qualidade e observar as necessidades individuais e coletiva das idosas;

AV

Associação Caçapavense de Auxílio aos Pobres

Representadora do Lar de Idoso Benefício Idosos
 C.N.P.J.: 87.086.320/0001-70
 Reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto nº 14, em 30/05/64
 Av. Presidente Kennedy, 1574 - Caçapava do Sul - RS

		3	Manter em dia pagamento de despesas com energia elétrica e água e aquisição de materiais utilizados em dormitórios como lençóis e capa de colchão.
		4	Prestar atendimento visando a assistência à saúde, a higiene, a segurança, entre outras necessidades relacionadas ao serviço.
Oferecer serviços profissionais de atenção ao idoso	1	1	Manter quadro de profissionais capacitados aos cuidados com a saúde das idosas
	2	2	Realizar pagamentos de folha e encargos sociais
	3	3	Manter arquivo atualizado com os atendimentos prestados, contendo fichas com o nome do idoso e demais informações individualizadas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
2	Prestar atendimento de qualidade no acolhimento de idosos de forma integral e contínua (Ações 1,2,3,4)	Oferecer Serviço de acolhimento institucional a idosas a partir dos 60 anos ou mais com necessidades habitacionais	Idoso	35	06/2019	08/2019
	Manutenção de profissionais (Ações 1, 2 e 3)	Folha de pagamento de salário	Profissionais	05	06/2019	08/2019
		Manter prontuários atualizados e arquivo com fichas dos acolhidos e dos atendimentos	Semana	04	06/2019	08/2019

7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	R\$ 17.520,00	R\$ 17.520,00	R\$ 17.520,00
TOTAL GERAL	R\$ 17.520,00	R\$ 17.520,00	R\$ 17.520,00

Despesa	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	R\$ 17.520,00	R\$ 17.520,00	R\$ 17.520,00
TOTAL GERAL	R\$ 17.520,00	R\$ 17.520,00	R\$ 17.520,00

OK

- Associação Cacapaviana de Auxílio aos Pobres -

Mantenedora do Lar do Iluso Rosilda Borges
 C.N.P.J.: 87.086.320/0001-70
 Reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto nº 14, em 30/06/64
 Av. Presidente Kennedy, 1574 - Cacapava do Sul - RS

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

(considerar como primeiro mês o de início do projeto)

8.1. CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1 e 2	R\$ 17.520,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

8.2. PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Unid.	Material de Consumo		
	(material de expediente, sociopedagógico etc. Descrever pormenorizadamente, com indicação do custo unitário e total de acordo com os valores praticados no mercado, instruídos de orçamentos)		
16	LENÇOL	R\$ 49,00	784,00
11	CAPA DE COLCHÃO	R\$ 68,00	748,00
			R\$ 1.532,00
meses	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	VALOR MENSAL	
02	EVELYN CRUZ MONEGO (Enfermeira)	R\$ 1.597,60	R\$ 3.195,20
02	CRISTIANE D SILVA MELO (Tec. Enfermagem)	R\$ 1.386,60	R\$ 2.773,20
02	ILISIANE MARIA FONSECA TEIXEIRA (Tec. Enfermagem)	R\$ 1.386,60	R\$ 2.773,20
02	PATRICIA DOS SANTOS VEBER (Tec. Enfermagem)	R\$ 1.386,60	R\$ 2.773,20
02	EDINEIA BITENCOURT (Tec. Enfermagem)	R\$ 1.386,60	R\$ 2.773,20
			R\$ 14.288,00
meses	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução		
	(descrever total das despesas pormenorizadamente como aluguel, energia elétrica, água, internet, telefone, material de consumo etc.)		
01	Energia elétrica	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
01	Água	R\$ 600,00	R\$ 600,00

col

Associação Caçapava de Trabalho aos Pobres

Fundadora do Lar da Dona Rosina Borges
C.N.P.J.: 87.088.320/0001-70
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto nº 14, em 30/06/04
Av. Presidente Kennedy, 1574 - Caçapava do Sul - RS

Total R\$ R\$ 1.700,00
R\$ 17.520,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

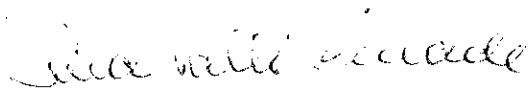
MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 30 dias contados do recebimento do repasse mensal.
- 30 dias contados do término da vigência.

PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 150 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Caçapava do Sul 22/05/2019:

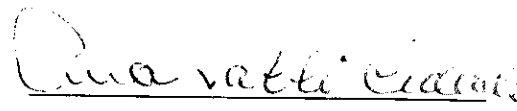

Ana Valli Cidade
CPF: 172.428.940-34

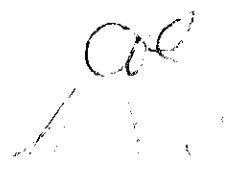
11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Caçapava do Sul 22/05/2019.


Organização da Sociedade Civil



— Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres —

Mantenedora do Lar do Idoso Rosinha Borges
 C.N.P.J.: 87 085 320/0001-70
 Reconhecida da Utilidade Pública pelo Decreto nº 14, em 30/06/64
 Av. Presidente Kennedy, 1674 - Caçapava do Sul - RS

Referente: Edital de Chamamento Público nº 2861/2019

Assunto: Adendo relação de horas trabalhadas das profissionais relacionadas no Plano de Trabalho

Empregado:	47 PATRICIA DOS SANTOS VEBER	Situação:	Trabalhando	CPF:	911.924.550-53	PIS:	125.21863.79-5
Cargo:	42 TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	Vínculo:	Colecionista	Adm:	01/11/2010	CTPS/Série:	98803/00045
CC:	1	Depto:	1	Filial:	1	Salário:	1.187,00
	1 HORAS NORMAIS	80,00	474,80 P	998	I.N.S.S.	8,00	139,45 D
	2 HORAS NOTURNAS	120,00	712,20 P	993	TROCO MES ANTERIOR	0,12	0,12 D
	93 QUINQUÊNIO	2,00	118,70 P				
	994 REFLEXO ADIC. NOTURNO USR	0,00	47,94 P				
	992 TROCO DO MES	0,00	0,33 P				
	16 INSAUBRIDADE 20%	20,00	199,60 P				
	16 INSAUBRIDADE NOTURNO (AUTOM)	120,00	249,27 P				
D. Presentos:	1.743,57	Descontos:	139,57	Informativa:	139,45	Informativa Dedutora:	0
D. Base INSS:	1.743,16	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	1.743,16	Valor FGTS:	139,45
						Líquido:	1.604,00
						Base IRRF:	1.414,12
Empregado:	43 CRISTIANE DA SILVA MELO	Situação:	Trabalhando	CPF:	005.962.390-09	PIS:	128.16762.69-8
Cargo:	42 TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	Vínculo:	Colecionista	Adm:	02/02/2009	CTPS/Série:	276536/001-0
CC:	1	Depto:	1	Filial:	1	Salário:	1.187,00
	1 HORAS NORMAIS	80,00	474,80 P	998	I.N.S.S.	9,00	162,22 D
	2 HORAS NOTURNAS	120,00	712,20 P	993	TROCO MES ANTERIOR	0,62	0,62 D
	93 QUINQUÊNIO	2,00	118,70 P				
	994 REFLEXO ADIC. NOTURNO USR	0,00	47,94 P				
	992 TROCO DO MES	0,00	0,33 P				
	16 INSAUBRIDADE 20%	20,00	199,60 P				
	16 INSAUBRIDADE NOTURNO (AUTOM)	120,00	249,27 P				
D. Presentos:	1.802,84	Descontos:	162,84	Informativa:	144,20	Informativa Dedutora:	0
D. Base INSS:	1.802,51	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	1.802,51	Valor FGTS:	144,20
						Líquido:	1.640,00
						Base IRRF:	1.261,11
Empregado:	55 EDINEIA BITENCOURT	Situação:	Trabalhando	CPF:	761.638.650-49	PIS:	124.82285.90-0
Cargo:	42 TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	Vínculo:	Colecionista	Adm:	05/05/2018	CTPS/Série:	87174/00034
CC:	1	Depto:	1	Filial:	1	Salário:	1.187,00
	1 HORAS NORMAIS	80,00	474,80 P	998	I.N.S.S.	8,00	110,92 D
	93 QUINQUÊNIO	2,00	118,70 P	993	TROCO MES ANTERIOR	0,47	0,47 D
	994 REFLEXO ADIC. NOTURNO USR	0,00	47,94 P				
	992 TROCO DO MES	0,00	0,33 P				
	16 INSAUBRIDADE 20%	20,00	199,60 P				
	16 INSAUBRIDADE NOTURNO (AUTOM)	120,00	249,27 P				
D. Presentos:	1.187,35	Descontos:	111,39	Informativa:	110,92	Informativa Dedutora:	0
D. Base INSS:	1.186,60	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	1.186,60	Valor FGTS:	110,92
						Líquido:	1.276,00
						Base IRRF:	1.086,09
Empregado:	59 EVELYN CRUZ MOREIRA	Situação:	Trabalhando	CPF:	045.680.729-21	PIS:	210.53033.99-2
Cargo:	43 ENFERMEIRO(A)	Vínculo:	Colecionista	Adm:	21/09/2018	CTPS/Série:	6936175/0030
CC:	1	Depto:	1	Filial:	1	Salário:	1.397,99
	1 HORAS NORMAIS	20,00	1.397,99 P	998	I.N.S.S.	8,00	127,80 D
	992 TROCO DO MES	0,00	0,76 P	993	TROCO MES ANTERIOR	0,55	0,55 D
	16 INSAUBRIDADE 20%	20,00	199,60 P				
D. Presentos:	1.598,35	Descontos:	128,35	Informativa:	127,80	Informativa Dedutora:	0
D. Base INSS:	1.597,59	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	1.597,59	Valor FGTS:	127,80
						Líquido:	1.470,00
						Base IRRF:	1.469,79
Empregado:	51 ELISIANE MARIA FONSECA TETXEIRA	Situação:	Trabalhando	CPF:	999.556.160-15	PIS:	130.82365.67-0
Cargo:	42 TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	Vínculo:	Colecionista	Adm:	01/07/2013	CTPS/Série:	1080597/003-0
CC:	1	Depto:	1	Filial:	1	Salário:	1.187,00
	1 HORAS NORMAIS	200,00	1.187,00 P	998	I.N.S.S.	8,00	115,67 D
	93 QUINQUÊNIO	1,00	59,35 P	993	TROCO MES ANTERIOR	0,31	0,31 D
	992 TROCO DO MES	0,00	0,03 P				
	16 INSAUBRIDADE 20%	20,00	199,60 P				
D. Presentos:	1.445,98	Descontos:	115,59	Informativa:	115,67	Informativa Dedutora:	0
D. Base INSS:	1.445,95	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	1.445,95	Valor FGTS:	115,67
						Líquido:	1.330,00
						Base IRRF:	951,10

Caçapava do Sul, 31 de maio de 2019.

Ana Valli Cidade
 Presidente